



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação do TOLEDOPREV – FAPES

PORTARIA FAPES Nº 001, de 10 de abril de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de prova de vida pelos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

A COORDENADORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o inciso II do **caput** do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

R E S O L V E:

Art. 1º – Todos os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) deverão efetuar a prova de vida no período de **1º de junho a 31 de agosto de 2018**.

§ 1º – A prova de vida de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de um documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade – CIRG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte etc...).

§ 2º – Para a prova de vida referida neste artigo observar-se-á a seguinte escala:

- I – a contar de 1º de junho de 2018, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “A” a “T”;
- II – a contar de 1º de julho de 2018, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “J” a “M”;
- III – de 1º de agosto a 31 de agosto de 2018, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “N” a “Z”.

Art. 2º – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão, para os fins de realização da prova de vida de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º – O atestado médico referido no **caput** deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (45) 3055-8802, ou pelo e-mail toledoprev@toledo.pr.gov.br, preferencialmente no mês anterior ao definido para seu cadastramento.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação como servidor da Prefeitura do Município de Toledo.

§ 4º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o aposentado ou pensionista resida em localidade diversa do Município de Toledo serão custeadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Coordenação do TOLEDOPREV – FAPES

Art. 3º – A critério exclusivo do TOLEDOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar eventual informação necessária, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – As visitas deverão ser previamente agendadas por telefone ou outro meio apropriado, ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, quando necessário, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º – Aplicam-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 4º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º – A não efetivação da prova de vida com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
COORDENADORA DO TOLEDOPREV